LEI Nº 6176, DE 30 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O USO DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, EM PROL DA ASSOCIAÇÃO AFRO-UMBANDISTA DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical, a seguinte área, pertencente a matricula nº 17305:

"Área de forma triangular, situada na zona urbana do Município de Esteio-RS, parte da ÁREA VERDE 2 do loteamento COHAB, localizada no quarteirão formado pelas ruas Paulo Pontes, Avenida João Paulo I e Estrada do Boqueirão, perfazendo uma área superficial de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto situado na esquina da rua Paulo Pontes com a avenida João Paulo I, descreve um segmento reto na direção sudeste em uma extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) no alinhamento da Avenida João Paulo I; a partir deste ponto, deflete na direção norte, descrevendo um segmento reto em uma extensão de 29,15m (vinte e nove metros e quinze centímetros), confrontando nessa face com área remanescente da ÁREA VERDE 2; a partir desse ponto, deflete na direção sudoeste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de 15,00m (quinze metros), no alinhamento da rua Paulo Pontes, encontrando o ponto inicial."

Art. 2º Autorizada concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da Associação Afro-Umbandista de Esteio, mediante termo de concessão de uso.

Art. 3º A concessão de uso é destina a realização de cultos, oferendas e trabalhos da referida Entidade.

Art. 4º O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

Art. 5º Caberá à Associação Afro-Umbandista de Esteio, realizar em até 1(um) ano o cercamento da área e apresentação do projeto de Construção do local e a conclusão de passeio público conforme NBR 9050.

Art. 6º O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma

unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

Art. 7º Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de Julho de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se, Data supra.